



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

*Dr. Paulo Sérgio de Souza*  
OAB/RR.317.B

**EXCELENÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE  
RORAINÓPOLIS DO ESTADO DE RORAIMA.**

Processo nº 0801344-59.2019.823.0047

**ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado à presença de Vossa Excelência. Tendo em vista o adimplemento voluntario efetuado no EP: 95 e não havendo saldo remanescente. De acordo com a nova modalidade de alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico no valor de R\$ 5.721,83 (cinco mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), referente ao valor principal, requer de Vossa Excelência que o deposito do respectivo alvará seja na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Requer ainda a expedição de um segundo alvará online no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativo aos honorários sucumbenciais. Também a ser depositado na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Conforme Art. 22 §4º da Lei 8.906/94 (OAB) e art. 8º da Resolução 303 do CNJ, o alvará de sucumbência emitido separadamente do alvará principal.

Nestes termos pede deferimento.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE SOUSA**

**OAB 317 – B**